



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 36
(Quadriênio Autárquico 2021/2025)

15-02-2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----
A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Foi entregue aos Vereadores do PS a informação solicitada relativamente a um pedido de resposta à munícipe Íris Varela sobre eventuais irregularidades na construção de habitação na Rua Michel Giacometti, em Cuba.

Face às dúvidas que foram suscitadas, a Câmara recomenda aos serviços urbanísticos especial acompanhamento da obra até à sua conclusão por forma a garantir que, aquando da emissão do alvará de autorização de utilização foram cumpridas integralmente quer as normas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quer o regulamento da operação deste loteamento, que foi aprovado pelo Órgão competente.

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to be "Heleno".
2. A signature that appears to be "Jorge".
3. A signature that appears to be "Filipe".
4. A signature that appears to be "Hugo".

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023: € 246 721,88. -----

ORDEM DO DIA: -----

1 - REVISÃO Nº 1 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2023.-----

Foi presente à Câmara a Informação de 10/02/2023, sob o registo MyDoc n.º 1613, da autoria da técnica superior Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: -----

Enquadramento Legal:-----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Decreto- Lei nº 192/2015.-----

Modificações ao Orçamento:-----

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Decreto-Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.-----

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação á totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.-----

Na revisão nº 1 foram inscritas novas rúbricas, quer a nível do orçamento da receita, quer a nível do orçamento da despesa que não foram dotadas a nível do orçamento inicial de 2023.-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a proposta de Revisão n.º 1 ao Orçamento de Gop's de 2023 e submeter o documento a apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de fevereiro de 2023. -----

2 - ALTERAÇÃO Nº 2 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2023.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a Alteração nº. 2 ao Orçamento e GOP'S 2023, de acordo com a informação que segue.-----

Enquadramento Legal:-----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, "As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevisíveis. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial".-----

Na alteração n.º2 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de matérias- primas e subsidiárias, combustíveis e lubrificantes, gasolina e outros combustíveis (caroço de azeitona), artigos de higiene e limpeza, géneros para confeccionar , vestuário e artigos pessoais, material de escritório, ferramentas e utensílios, material de educação , cultura e recreio, conservação de bens, locação de material de transporte, despesas com transportes, formação, publicidade, assistência técnica, outros trabalhos especializados e aquisição de bens e serviços diversos.-----

A nível das despesas com o pessoal, os reforços ocorreram para fazer face a despesa com ADSE.-----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:-----

02 245 2002/33- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação da viatura de recolha de resíduos urbanos;-----

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de uma válvula para a piscina coberta;-----

03 331 2002/61 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de massas frias para arruamentos.-----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:-----

01 111 2014/5010- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o lançamento do procedimento de manutenção de software da AIRC; -----

02 211 2002/5003 ação 1, subação 7,10 e 12- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;-----

02 251 2002/5031 ações 2,3,4,5 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;-----

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à cabimentação da despesa relacionada com a transferência de verbas para a CIMBAL, durante o ano de 2023.-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião

realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

3 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NÃO FINANCEIROS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 022/2023, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve parcialmente: -----

A delegação de poderes (ou de competências como normalmente é designada) consiste no poder de os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitirem que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria, encontrando-se o seu regime geral previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas. Vejamos esses artigos:-----

“Artigo 44.º

Delegação de poderes

1. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria. 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica. 3. Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria. 4. O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos. 5. Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante. -----

Artigo 45.º

Poderes indelegáveis

Não podem ser objeto de delegação, designadamente: a) A globalidade dos poderes do delegante; b) Os poderes suscetíveis de serem exercidos sobre o próprio delegado; c) Poderes a exercer pelo delegado fora do âmbito da respetiva competência territorial.-----

Artigo 46.º

Subdelegação de poderes

1. Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar. 2. O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subde-

legadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante.-----

Artigo 47.º

Requisitos do ato de delegação

1. No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar. 2. Os atos de delegação ou subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação, nos termos do artigo 159.º-----

Artigo 48.º

Menção da qualidade de delegado ou subdelegado

1. O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação. 2. A falta de menção da delegação ou subdelegação no ato praticado ao seu abrigo, ou a menção incorreta da sua existência e do seu conteúdo, não afeta a validade do ato, mas os interessados não podem ser prejudicados no exercício dos seus direitos pelo desconhecimento da existência da delegação ou subdelegação.-----

Artigo 49.º

Poderes do delegante ou subdelegante

1. O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados. 2. O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação.-----

Artigo 50.º

Extinção da delegação ou subdelegação

A delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se: a) Por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação; b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.-----

A delegação de poderes constitui assim uma modalidade de repartição de competências entre diversos órgãos de uma mesma pessoa coletiva, sendo, nessa medida, uma forma de desconcentração administrativa. Esta desconcentração administrativa operada pela delegação de poderes visa a aproximação da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa. -----

Nesta ótica, estatui o art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual (estabelece medidas de modernização administrativa), que “Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e propor-

cionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".-----

Atendendo ao princípio da legalidade da competência, o ato de delegação de poderes tem que ser permitido por uma norma legal, designada como norma de habilitação. A delegação de poderes pressupõe a existência de um delegante e de um delegado, sendo o primeiro o titular originário da competência, o qual permite ao segundo, o destinatário da delegação, a prática de atos na matéria em causa. O órgão delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados, tendo ainda o poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado. A delegação de poderes extingue-se ou por via da anulação ou revogação do ato de delegação ou ainda por caducidade.

No âmbito desta faculdade, tem a Câmara Municipal de Cuba, nos termos legais, concretizado algumas delegações de competências no seu Presidente.-----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas à data, conjugado com as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a Câmara deliberou delegar tais competências no Sr. Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores com pelouros atribuídos.-----

Resulta, no entanto que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 50.º do CPA, *in fine*, a referida delegação de competências extinguiu-se, por caducidade, devido à mudança dos titulares do órgão delegante. -----

Nesta conformidade, e visando as medidas de modernização administrativa legalmente consignadas e uma maior proximidade da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa, será conveniente que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delegue no seu Presidente a competência prevista na alínea ee) (*"Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"*), designadamente em matéria de atribuição de apoios não financeiros previstos no n.º 3 do art.º 3.º (*"Os apoios não financeiros podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal"*) do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros, conferindo-lhe os poderes bastantes e necessários para a cedência de instalações e equipamentos a pessoas singulares ou coletivas no âmbito do referido regulamento municipal.-----

Mais deve a Câmara deliberar que o órgão delegado lhe apresente semestralmente relatório sobre os apoios atribuídos nesta matéria, assim como se autoriza a subdelegação dessa competência em qualquer dos vereadores.-----

Pelo exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, incluir o presente assunto na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara para que esta sobre ele delibere.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 22/2023, SAJAI, deliberou o seguinte:-----

1.º - Visando as medidas de modernização administrativa legalmente consignadas e uma maior proximidade da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delegar no seu Presidente a competência prevista na alínea ee) (*“Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*), designadamente em matéria de atribuição de apoios não financeiros previstos no n.º 3 do art.º 3.º (*“Os apoios não financeiros podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal”*) do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros, conferindo-lhe os poderes bastantes e necessários para a cedência de instalações e equipamentos a pessoas singulares ou coletivas no âmbito do referido regulamento municipal.-----

2.º - Mais deliberou a Câmara que o órgão delegado, lhe apresente semestralmente relatório sobre os apoios atribuídos nesta matéria, assim como se autoriza a subdelegação dessa competência em qualquer dos vereadores.-----

3.º - A presente deliberação produz efeitos retroativos ao início do mandato autárquico 2021/2025. -----

4 - GRUPO CORAL BAFOS DE BACO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 03/2023, da GADEP, da autoria da assistente técnica Marina Batista, cujo teor se transcreve:-----

Foi-nos presente o pedido do Grupo Coral Bafos de Baco, a solicitar a licença de ruído do dia 17/02 ao dia 19/02/2023, das 22h00 às 06h00, para um baile de carnaval a realizar no pavilhão de exposições, cujo requerimento se anexa.-----

Analisando a pretensão:-----

1 - Licença especial de ruído; -----

Importa antes de mais ver que normas legais deverão ser aplicadas nesta matéria:-----

Artigo 14.º

Atividades ruidosas temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:-----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento; -----

c) Hospitais ou estabelecimentos similares. -----

Não obstante esta proibição "o exercício de atividades ruidosas temporárias (entendidas estas como as atividades que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados) (...) pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte: -----

Artigo 15.º

Licença especial de ruído

1- O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte. -----

2- A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----

b) Datas de início e termo da atividade; -----

c) Horário; -----

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----

f) Outras informações consideradas relevantes. -----

3- Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou autorização das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente decreto-lei, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará. -----

4- Se a licença especial de ruído requerida nos termos do número anterior não for emitida na mesma data do alvará, esta considera-se tacitamente deferida.-----

5- A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno. -----

6- Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.-----

7- Não carece de licença especial de ruído: a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 5; -----

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.-----

8- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos. -----

9- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser ainda excecionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e dos transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.-----

Face ao atrás exposto, enquadrando-se a situação no art.º 15.º n.º 1, e apresentados os fundamentos enunciados no n.º 2 do mesmo normativo legal, poderá a Câmara se assim o entender, a título excecional deferir a pretensão do requerente, definindo as condições em que o faz. -----

Conforme previsto em tabela de taxas em vigor no município de Cuba, o valor a pagar para emissão da licença especial de ruído é € 30,69. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 03/2023, GADEP, deliberou emitir a licença especial de ruído do dia 17/02 ao dia 19/02/2023, das 22h00 às 06h00, sendo que a excecionalidade da permissão até mais tarde resulta da relevância económica, cultural, lúdica e promocional, que o órgão executivo atribui ao evento do Carnaval ao nível de todo o concelho.

Mais deliberou a Câmara, atento os motivos acima expostos, neste período, isentar do pagamento de taxas inerentes à emissão de licença de ruído todas as associações e empresários da área, na expectativa que dessa forma contribuir para a solidez económica dos mesmos, mantendo em vigor uma medida já implementada há alguns anos a esta parte. -----

5 - GRUPO DE JOVENS "JSV- RENASCER". PEDIDO DE LICENÇA DE RUÍDO E ISENÇÃO DAS TAXAS. PEDIDO DE EQUIPAMENTO E IMPRESSÕES. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 02/2023, da GADEP, da autoria da assistente técnica Marina Batista, cujo teor se transcreve:-----

Foi-nos presente o pedido do Grupo de Jovens "JSV- Renascer", que a seguir se transcreve: -----

Handwritten mark: a horizontal line with a vertical tick on the left and a small flourish on the right.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'H' and several smaller initials.

“Na sequência da cedência do Pavilhão de Exposições, ao Grupo de Jovens de Paróquia de Cuba, para o dia 20 de fevereiro de 2023, com vista à realização de um baile/festa de carnaval (deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 18/01/2023), vimos por este meio solicitar também, caso a lei assim o permita, a emissão de uma licença especial de ruído, para o período compreendido entre as 22h00 do dia 20/02/2023 e as 06h00 do dia 21/02/2023, bem como a isenção do pagamento da taxa da mesma. Solicitamos ainda, a cedência de 30 cadeiras, 3 baias, 1 estrado, a impressão de 15 cartões de identificação dos membros da organização e de 1 cartaz com os nomes dos patrocinadores para colocar no pavilhão.”

Analisemos então cada uma das pretensões:-----
1 - Licença especial de ruído e isenção;-----
Importa antes de mais ver que normas legais deverão ser aplicadas nesta matéria:-----

Artigo 14.º

Atividades ruidosas temporárias

- É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:-----
- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;-----
 - b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;-----
 - c) Hospitais ou estabelecimentos similares.-----

Não obstante esta proibição “o exercício de atividades ruidosas temporárias (entendidas estas como as atividades que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados) (...) pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte:-----

Artigo 15.º

Licença especial de ruído

- 1- O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----
- 2- A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----
 - a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----
 - b) Datas de início e termo da atividade;-----
 - c) Horário;-----
 - d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----
 - e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----

f) Outras informações consideradas relevantes.-----

3- Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou autorização das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente decreto-lei, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará. -----

4- Se a licença especial de ruído requerida nos termos do número anterior não for emitida na mesma data do alvará, esta considera-se tacitamente deferida.-----

5- A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.-----

6- Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.-----

7- Não carece de licença especial de ruído: a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 5;-----

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.-----

8- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.-----

9- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser ainda excecionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e dos transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.-----

Face ao atrás exposto, enquadrando-se a situação no art.º 15.º n.º 1, e apresentados os fundamentos enunciados no n.º 2 do mesmo normativo legal, poderá a Câmara se assim o entender, a título excecional deferir a pretensão do requerente, definindo as condições em que o faz.-----

Mais vem o requerente solicitar isenção do pagamento da licença referida no n.º 2 do artigo 15.º da LGR.-----

Conforme previsto em tabela de taxas em vigor no município de Cuba, o valor a pagar para emissão da licença especial de ruído é € 19,05.-----

Sobre esta matéria dispõe o art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e preços o seguinte:-----

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos de taxas:-----

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;-----

Handwritten signature

b) As situações especialmente previstas na tabela de taxas.-----

2 — Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:-----

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

d) As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;-----

e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;-----

f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.-----

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.-----

4 — As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruídos e fundamentado. -----

5 — A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador. -

6 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis às tarifas e preços com as necessárias adaptações. -----

Juridicamente a pretensão tem acolhimento no n.º 2 alínea a) da norma supracita. Caberá pois à Câmara deliberar o que julgar oportuno fazendo referência aos valores que estão aqui envolvidos. -----

2 - Pedido de equipamentos: -----

Nos termos da alínea ee) do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*”-----

A existir delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara, cabe a este órgão decidir sobre o assunto, nos moldes consignados nessa delegação. -----

3 – A esta matéria aplica-se aquilo que foi enunciado no ponto anterior sobre cedências de equipamentos, pelo que deverá o órgão com competência delegada agir em conformidade.-----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 04/2023, GADEP, deliberou que seja emitida a licença especial de ruído para os dias 17 e 18/02 das 22h00 às 04h00 e no dia 20/02 das 22h as 06h00, sendo que a excecionalidade da permissão até mais tarde resulta da relevância económica, cultural, lúdica e promocional, que o órgão executivo atribui ao evento do Carnaval ao nível de todo o concelho.

Mais deliberou a Câmara, atento os motivos acima expostos, neste período, isentar do pagamento de taxas inerentes à emissão de licença de ruído todas as associações e empresários da área, na expectativa que dessa forma contribuir para a solidez económica dos mesmos, mantendo em vigor uma medida já implementada há alguns anos a esta parte. -----

6 - DIAMANTINO ROCHA MONTEIRO. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 04/2023, da GADEP, da autoria da assistente técnica Marina Batista, cujo teor se transcreve:-----

Foi-nos presente o pedido do Sr. Diamantino Monteiro, a solicitar a licença de ruído para os dias 17 e 18/02 das 22h00 às 04h00 e no dia 20/02 das 22h as 06h00, para a realização de eventos no âmbito do carnaval, no Colombos Bar, cujo requerimento se anexa.-----

Analisando a pretensão:-----

1 - Licença especial de ruído; -----

Importa antes de mais ver que normas legais deverão ser aplicadas nesta matéria:-----

Artigo 14.º

Atividades ruidosas temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:-----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento; -----

c) Hospitais ou estabelecimentos similares. -----

Não obstante esta proibição “o exercício de atividades ruidosas temporárias (entendidas estas como as atividades que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como

obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados) (...) *pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte:* -----

Artigo 15.º

Licença especial de ruído

- 1- O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte. -----
- 2- A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----
 - a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----
 - b) Datas de início e termo da atividade; -----
 - c) Horário; -----
 - d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----
 - e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
 - f) Outras informações consideradas relevantes. -----
- 3- Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou autorização das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente decreto-lei, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará. -----
- 4- Se a licença especial de ruído requerida nos termos do número anterior não for emitida na mesma data do alvará, esta considera-se tacitamente deferida.-----
- 5- A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno. -----
- 6- Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.-----
- 7- Não carece de licença especial de ruído: a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 5; -----
 - b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.----
- 8- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos. -----

9- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser ainda excecionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e dos transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.-----

Face ao atrás exposto, enquadrando-se a situação no art.º 15.º n.º 1, e apresentados os fundamentos enunciados no n.º 2 do mesmo normativo legal, poderá a Câmara se assim o entender, a título excecional deferir a pretensão do requerente, definindo as condições em que o faz. -----

Conforme previsto em tabela de taxas em vigor no município de Cuba, o valor a pagar para emissão da licença especial de ruído é € 42,33. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 04/2023, GADEP, deliberou que seja emitida a licença especial de ruído para os dias 17 e 18/02 das 22h00 às 04h00 e no dia 20/02 das 22h as 06h00, sendo que a excecionalidade da permissão até mais tarde resulta da relevância económica, cultural, lúdica e promocional, que o órgão executivo atribui ao evento do Carnaval ao nível de todo o concelho.

Mais deliberou a Câmara, atento os motivos acima expostos, neste período, isentar do pagamento de taxas inerentes à emissão de licença de ruído todas as associações e empresários da área, na expectativa que dessa forma contribuir para a solidez económica dos mesmos, mantendo em vigor uma medida já implementada há alguns anos a esta parte. -----

7 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA - UNIVERSIDADE SÉNIOR - ACESSO GRATUITO AO ESPAÇO MUSEU LITERÁRIO FIALHO DE ALMEIDA E AO CENTRO CRISTÓVÃO CÓLON.-----



Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou no âmbito da cooperação intermunicipal a isenção do pagamento no acesso aos espaços municipais, requerida pela Câmara Municipal da Vidigueira, para os alunos da Universidade Sénior de Vidigueira, no próximo dia 10 de fevereiro de 2023.-----

Segundo o ar.º 5.º inerente às Isenções e reduções do Regulamento Municipal de Taxas, dispõe-se o seguinte nos n.ºs 4, 5 e 6:-----




...

4 — As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.-----

5 — A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.


 6 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis às tarifas e preços com as necessárias adaptações.-----

...



 Atendendo à proximidade da data pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 15 de fevereiro de 2023.-----

A Câmara, unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

8 - REVISÃO/ELABORAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA MUNICIPAL 2023/2033 - PROJETO PRELIMINAR- -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 01/2023, da DAODS, da autoria da técnica superior Dra. Cristina Candeias, cujo teor se transcreve:-----

Cumprir informar: O Dec.- Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, vem reforçar as áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, como por exemplo a Carta Educativa, entre outras matérias, e confere-lhes novas competências alargadas a todo o ensino básico e secundário.-----

Debruçando-nos sobre o assunto em epígrafe, considerando que a Carta Educativa Municipal é um instrumento fundamental de planeamento ao nível do território e do Sistema Educativo do concelho, e atendendo a que a Carta Educativa anterior, cuja sua conclusão data de dezembro de 2006, está completamente desfasada da realidade, deu-se início em março de 2021 ao processo para a revisão/elaboração da Carta Educativa Municipal, que agora urge ser concluída.-----

Assim, serve a presente informação para enquadrar a metodologia da sua elaboração, com o objetivo de sistematizar e orientar para a sua conclusão.-----

De acordo com o n.º 1, do art. 14.º, do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.-----

Não obstante a competência da sua elaboração, a Carta Educativa foi elaborada no âmbito do projeto de Atualização das Cartas Educativas e Elaboração do Plano Estratégico Educativo do Baixo Alentejo (CE13&PEEBA) através de uma parceria entre a Co-

munidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL) e o CIES-Iscte (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia), com financiamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA). -----

Com esta parceria ficaram os 13 municípios da CIMBAL com a possibilidade de rever/elaborar as suas Cartas Educativas e foi também elaborado um Plano Estratégico Educativo do Baixo Alentejo, onde as 13 Cartas Educativas têm enquadramento. Estes 2 documentos serão orientadores das ações de melhoria da educação na região nos próximos 10 anos. -----

A Carta Educativa Municipal de Cuba apesar de ser elaborada no âmbito desta parceria e conforme referi, tendo enquadramento no Plano Estratégico Educativo do Baixo Alentejo, não deixa de ser um documento autónomo, elaborado com base nos *inputs* recolhidos junto dos atores locais auscultados e nas decisões tomadas pela Câmara Municipal de Cuba. -----

Fazendo referência à metodologia adotada, a mesma consistiu na divisão do documento em duas fases principais. -----

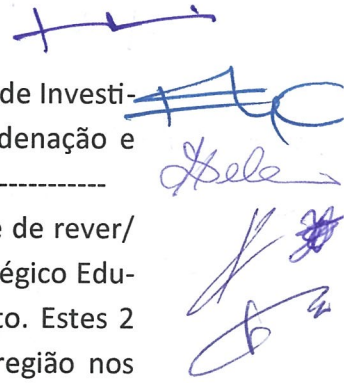
A primeira dedicada à produção de conhecimento o mais atualizado possível sobre a região do Baixo Alentejo e sobre os Municípios que o integram, sendo este conhecimento depois adaptado ao concelho de Cuba tal como se expõe ao longo do Capítulo 2 da Carta Educativa. -----

Uma segunda fase foi dedicada à redação da Carta Educativa, com o devido envolvimento direto das entidades promotoras dos diversos documentos e com a participação de vários atores locais em momentos de auscultação que concretizaram a aproximação das decisões aos cidadãos, espelhada no Art.º 112, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

Durante o 1.º semestre de 2021, foram auscultados todos os atores locais com responsabilidade e relevância na área da educação no município de Cuba, elaborados questionários para Educadores e Professores, recolha de informação sobre as escolas do concelho, etc., para da melhor forma possível elaborar uma carta educativa concelhia e um plano estratégico educativo regional devidamente sustentados, participados e concertados.-----

A Planificação seguida, foi sendo sempre apresentada pela equipa CIES-ISCTE, à qual o município de Cuba foi sempre dando resposta.-----

Neste momento a Carta Educativa está finalizada pela equipa do CIES-ISCTE e cabe agora à Câmara dar seguimento das próximas etapas: assim, ao abrigo do n.º 4, do art. 14.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a câmara municipal envia a carta educativa para o departamento governamental com competência na matéria, que, no prazo de 30 dias, se pronuncia sobre eventuais desconformidades da carta com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuidos no presente decreto-lei, nomeadamente o disposto no artigo 8.º, ou com outros instrumentos aplicáveis à elaboração da carta.-----



[Handwritten signature]

Após carregamento da Carta, no IGEFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação), aqui como departamento governamental com competência na matéria, na eventualidade de existirem desconformidades, a Carta é devolvida à Câmara para que esta proceda à sua correção; caso não se verifiquem desconformidades a etapa seguinte é remeter para o CME - Conselho Municipal de Educação para a emissão de Parecer. Após emissão deste Parecer, será enviada novamente para a Câmara, com a pronúncia do IGEFE e o Parecer do CME, que remeterá para deliberação da Assembleia Municipal, a versão final do documento completo. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir,-----
- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte:-----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal art. 14.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar sobre o Projeto da Revisão/elaboração da Carta Educativa Municipal 2023-2033, para que a mesma possa seguir os trâmites exigidos por lei.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 01/2023, DAODS, deliberou aprovar o projeto preliminar da Carta Educativa e submete-la a parecer das entidades competentes, para depois poder elaborar a versão final a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal de Cuba. -----

9 - PROPOSTA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, DURANTE O ANO DE 2023.-----

Considerando a relevância que os apoios financeiros, entre outros, concedidos pela Câmara Municipal às freguesias do Município de Cuba têm para a efetiva realização das suas competências estipuladas por lei;-----

Considerando que os deveres gestionários impõem uma cuidada e planeada gestão dos dinheiros públicos;-----

Considerando que o ano de 2023, ano de fortes restrições que obriga a cortes financeiros nas mais diferenças áreas de atuação.-----

Considerando as dificuldades sociais previstas para 2023 e que a Câmara Municipal deve prestar um forte apoio às famílias no âmbito de projetos sociais municipais.-----

Proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, conjugada com o disposto na alínea j) do n.º 1 do arte 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a matéria a deliberação da Assembleia Municipal de Cuba no que concerne ao apoio financeiro a conceder às quatro autarquias do concelho durante o ano de 2023, o qual se processará em tranches, mediante solicitação fundamentada das freguesias, até ao limite fixado no quadro anexo.-----

Mais deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excepcionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam, garantido o órgão Executivo que desses apoios efetuará o respetivo reporte ao órgão deliberativo.-----

Quadro resumo de transferências para as Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba, durante o Ano de 2023.-----

Beneficiário:	Verbas a Transferir:	
	Correntes	Capital
Junta de Freguesia de Cuba	15.000€	2.000€
Junta de Freguesia de Faro do Alentejo	24.000€	4.000€
Junta de Freguesia de Vila Alva	24.000€	4.000€
Junta de Freguesia de Vila Ruiva	27.000€	7.000€
Total:	90.000€	17.000€

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta do Sr. Presidente e , propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excepcionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam, garantido o órgão Executivo que desses apoios efetuará o respetivo reporte ao órgão deliberativo. -----

10 - CASA AGRÍCOLA JOSÉ MALTEZ. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 023/2023, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

No seguimento do pedido apresentado pela Casa Agrícola José Maltez, Lda, de isenção de IMT ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27/08, na sua redação atual, elaborámos a n/ Informação Jurídica n.º 122/2022, cuja cópia se junta, tendo a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 21/12/2022, deliberado, face às dúvidas sobre o conceito de melhoramento fundiário

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

da exploração, que poderia ser crucial para o sentido de deliberação, solicitar aos Serviços Jurídicos e de Ordenamento de Território que em conjunto elaborassem parecer clarificador sobre esta matéria, conforme certidão anexa.-----

Após reunião concertada dos serviços acima indicados foi o órgão executivo esclarecido sobre o conceito de melhoramento fundiário, o qual consta expressamente do n.º 5 do art.º 4.º da já identificada lei e que se transcreve:-----

“Entende-se por melhoramento fundiário as obras de interesse coletivo que visam melhorar as características estruturais das explorações agrícolas ou florestais, designadamente a acessibilidade, o abastecimento de energia elétrica e a regularização da quantidade de água no solo, bem como outras obras de aperfeiçoamento das características agrárias das parcelas”.-----

Esclarecida sobre este conceito, deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18/01/2023, o seguinte, cuja certidão se junta:-----

“A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir a pretensão de emissão do documento visando a isenção do IMT atento o facto de o requerente não ter efetuado prova que o emparcelamento reúne inequivocamente alguma das premissas explanadas n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 111/2015, de 27/08, na sua redação atual.-----

Mais deliberou a Câmara proceder à notificação do requerente para, querendo, exercer por escrito o direito de audiência prévia conforme consignado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 121.º do CPA, que aqui se transcreve:-----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2 - No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.”-----

No exercício do seu direito de audiência prévia, veio a requerente dizer:-----

A Casa Agrícola José Maltez Lda, vem por este meio, solicitar a V. Exa. que lhe seja concedida apresentação de argumento e motivo de compra de prédio rústico, com a área de 11250m², artigo n.º 64, secção B, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, que pretende juntar a prédio já pertencente à empresa, artigo n.º 63, secção B, da mesma freguesia e concelho, com a área de 9750 m², perfazendo assim a área total de 21 000 m².

Segundo o PDM, do município de Cuba, de 13 de dezembro de 2010, no artigo 74º, refere que a área mínima do prédio não poderá ser inferior a 2ha pela forte presença de pequena propriedade na freguesia de Vila Ruiva, pelo que, de forma a preencher estes requisitos, a junção destes prédios é essencial para garantir a sua sustentabilidade e rentabilidade nesta zona rural onde se insere.

A compra deste prédio, deve-se ao facto de se encontrar entre áreas pertencentes à Casa Agrícola José Maltez, que serão num futuro próximo, áreas de intervenção integradas em projeto Vitis, de reconversão e reestruturação de vinha, visto que as vinhas que lá existem são extremamente antigas, degradadas e destruídas.

Os representantes da empresa entraram em contato com o antigo proprietário do prédio B64 de forma a negociar o terreno, e este encontrou-se interessado, mas apenas se a área fosse sobrevalorizada, visto que não necessitava de efetuar a venda, apenas o faria para facilitar o nosso projeto, visando o melhoramento fundiário, por isso a aquisição teve o valor exorbitante de 55.000€, por 11250m², conforme se pode confirmar em escritura.

Poder-se-á consultar a bolsa de imóveis, visto se tratar de solos inseridos em zona desfavorecida, de sequeiro, e localizar geograficamente, e verificar-se-á que o valor não se enquadra na realidade praticada na generalidade.

Após análise detalhada da área de investimento e se orçamentar o projeto de rega, rapidamente se percebeu que existia uma pequena área inserida entre as restantes que dificultava a instalação das infraestruturas e posteriormente iria dificultar todos os trabalhos inerentes à manutenção e conservação da cultura a instalar, pois ficaria uma área muito pequena desviada das outras que não justificava o investimento nem se conseguia mecanizar, nem criar estruturas de reconversão.

Pode também confrontar-se nos projetos de rega efetuados antes e depois da aquisição do prédio, onde é bastante perceptível a evolução e melhor aproveitamento da área, quer ao nível da rega, quer ao nível de trabalhos a desenvolver futuramente, em que projeta as linhas de plantação contínuas ao longo de toda a área, que valorizará economicamente a parcela total no futuro.

Mas também será de extrema importância referir que o facto de haver linhas contínuas, mais longas, com menos voltas, menos manobras entre os trabalhos desenvolvidos na vinha, isso significa um menor consumo de fatores de produção, bem como, gásóleo, produtos químicos, fatores esses que todos temos a pretensão de reduzir, e criar uma agricultura mais sustentável sempre que possível, visando assim um melhoramento ambiental cada vez mais importante nos nossos dias.

Desta forma, a Casa Agrícola, após receber a Vossa certidão, onde determina o indeferimento do pedido de isenção de IMT, apelando ao n.º 5 do artigo n.º 94 do DL n.º 111/2015, onde refere que deve explanar o melhoramento fundiário, para deliberar deferimento da isenção pretendida, e a empresa apenas adquiriu a propriedade com a intenção de melhorar o aproveitamento dos solos, quer a nível económico, quer a nível ambiental. Aliás, se não fosse para melhoramento fundiário, jamais seria atribuído o valor supracitado pela área em causa.

Agradecemos desde já a vossa atenção e compreensão, e apelamos também à reapreciação deste processo, e contamos receber em breve uma resposta para avançar com o projeto definitivamente.

Da explanação transcrita resulta que:-----

- 1) A aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 64.º, Secção B, da freguesia de Vila Ruiva, visa o seu emparcelamento com o prédio inscrito sob o artigo 63.º, Secção B, propriedade da requerente de forma a garantir a sustentabilidade e rentabilidade da exploração, que se insere numa área de pequena propriedade, conforme definido no art.º 74.º do PDM de Cuba, na qual a área mínima dos prédios não pode ser inferior a 2ha;-----
- 2) O prédio a adquirir encontra-se entre prédios propriedade da requerente que, num futuro próximo, serão áreas de intervenção integradas em projeto Vitis,

de reconversão e reestruturação de vinha antiga que se encontra degradada e destruída;-----

- 3) Conforme os projetos de rega efetuados e a efetuar após a aquisição do imóvel verifica-se um melhor aproveitamento da área, quer ao nível da rega, quer ao nível dos trabalhos a desenvolver em que se projetam linhas de plantação contínuas ao longo dos prédios o que redundará numa efetiva valorização dos mesmos;-----
- 4) O emparcelamento dos prédios permitirá a existência de linhas contínuas de plantação o que reduzirá as voltas e trabalhos a desenvolver na vinha, com redução evidente de consumos de produção, de combustível, produtos químicos com impactos positivos em termos de melhoramento ambiental.-----

Face aos argumentos explanados, parece-nos que efetivamente com o emparcelamento dos prédios rústicos identificados se verificará um melhoramento fundiário da exploração, pois as obras a desenvolver visam melhorar as características estruturais da exploração agrícola, que com uma área inferior não seriam bem-sucedidas.-----

Nesta conformidade, deve V. Ex.^ª, Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal certifique que a aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 2 art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 23/2023, SAJAI, deliberou certificar que a aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos da alínea b) do n.º 2 art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual.-----

11 - PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA - PONTO DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS NO PARQUE EMPRESARIAL DE CUBA, À DATA DE 09/02/2023.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 05/2023, da GADEP, da autoria do Eng.º Vitor Raminhos, cujo teor se transcreve: -----

A última vez que esta matéria foi abordada, resultou da elaboração da informação n.º 13/2022, de 25 de novembro de 2022, da autoria do signatário, e que levou às seguintes deliberações do órgão executivo, tomadas na reunião ordinária de 07/12/2022 (vide doc.1):-----

“A Câmara por unanimidade, deliberou notificar os promotores que se encontram em incumprimento para no prazo de 10 dias apresentarem as alegações que entenderem oportunas, dado que em função do que está previsto em regulamento, que é do conhecimento dos mesmos, deverá existir a reversão dos lotes a favor do município...”

Tais deliberações, foram devidamente notificadas aos seus destinatários, pelo que importa aferir qual o ponto da situação atual, conforme resposta dos promotores.-----

Lote 1 - Promotor – Herdeiros de José Joaquim Galo, sem alvará de construção, prazo que terminou em 07/2022. (Resposta, vide doc.2);-----

Lote 6 – Promotor - José António Cabaça Serrano, o alvará de licença especial para acabamentos terminou em 05/2022. (Resposta, vide doc.3);

Lote 7 – Promotor - Telma M. Janeiro P. de Sousa Nobre, o termo do alvará foi em 02/2022. (Resposta, vide doc.4);-----

Lote 8 – Promotor - TRJ, Transportes Ricardo Jorge, licença de construção válida até 03/02/2023. (Resposta, vide doc.5);-----

Lotes 14 e 15 – Promotor - Artur Manuel Zambujo Isidro, terminou alvará de construção em 11/2021. (Resposta, vide doc.6);-----

Lote 19 – Promotor – Bevaper, Lda., à data encontra-se com licença de construção caducada e sem licença de utilização. (Resposta, vide doc.7);-----

Lote 29 – Promotor - Espaço Cheio, Produção de Uva, Lda., aguarda retificação das áreas do lote por parte da Câmara Municipal;-----

Lote 20 - disponível para alienar.º-----

Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei, para que nela possa ser deliberado, em caso de concordância, o seguinte:-----

1.º – Lote 1 - Promotor – Herdeiros de José Joaquim Galo, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 8) a licença caducou, pelo que deverá o promotor submeter novo processo para apreciação, podendo na eventualidade das peças escritas e desenhadas manterem a validade legal e regulamentar (art.º 71.º alínea b) do RGEU), serem carreadas para o novo pedido. Propõe-se dar ao promotor 30 dias para o efeito, decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, deverá a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

2.º - Lote 6 – Promotor - José António Cabaça Serrano, face ao avançado estado de execução das obras do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 9), propõe-se emissão de nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do RGEU), dando ao promotor 180 dias para o efeito, decorrido esse prazo a Câmara Municipal de Cuba irá despoletar a recessão do lote;-----

3.º - Lote 7 – Promotor - Telma M. Janeiro Pinto de Sousa Nobre, face ao atual estado de execução do lote, conforme fotografia em anexo (vide doc. 10) a licença caducou, pelo que deverá o promotor submeter novo processo para apreciação, podendo na eventualidade das peças escritas e desenhadas manterem a validade legal e regulamentar (art.º 71.º alínea b) do RGEU), serem carreadas para o novo pedido. Propõe-se dar ao promotor 30 dias para o efeito, decorrido esse prazo, a existir inércia do mes-

mo, deverá a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

4.º - Lote 8 – Promotor - TRJ, Transportes Ricardo Jorge, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 11), propõe-se nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do RGEU), dando ao promotor 180 dias para o efeito. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, deverá a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

5.º - Lotes 14 e 15 – Promotor - Artur Manuel Zambujo Isidro, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 12), propõe-se nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do RGEU), dar ao promotor 180 dias para o efeito. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, deverá a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

6.º - Lote 19 – Promotor – BEVAPER, Lda., face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 13), propõe-se nova licença para obras inacabadas (art.º 81, n.º1 do RGEU), e dar ao promotor 180 dias para o efeito, salvo situação excecional devidamente fundamentada, inerente à alteração da atividade ao lote que foi adquirido, podendo neste caso após a anuência da Câmara Municipal o prazo ser prorrogado até 31/12/2023. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, deverá a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

7.º - Lote 29 – Promotor - Espaço Cheio, Produção de Uva, Lda. Contrato promessa de compra e venda outorgado em 31 de janeiro de 2022. Deverá submeter o Projeto de Arquitetura para apreciação e aprovação no prazo máximo de 60 dias, decorrido esse prazo a Câmara Municipal de Cuba irá despoletar a reversão do lote;-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação nº. 002/2023, do GADEP, deliberou para cada um dos lotes ainda não concluídos e cuja atividade não iniciou, o seguinte:-----

1.º – Lote 1 - Promotor – Herdeiros de José Joaquim Galo, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 8) a licença caducou, pelo que deverá o promotor submeter novo processo para apreciação, podendo na eventualidade das peças escritas e desenhadas manterem a validade legal e regulamentar (art.º 71.º alínea b) do RGEU), serem carreadas para o novo pedido. Assim sendo, concede-se ao promotor 30 dias para o efeito, decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, a Câmara Municipal de Cuba irá determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

2.º - Lote 6 – Promotor - José António Cabaça Serrano, face ao avançado estado de execução das obras do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 9), determina-se aos serviços a emissão de nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do

RGEU), dando ao promotor 180 dias para o efeito, decorrido esse prazo a Câmara Municipal de Cuba irá despoletar a reversão do lote para autarquia; -----

3.º - Lote 7 – Promotor - Telma M. Janeiro Pinto de Sousa Nobre, face ao atual estado de execução do lote, conforme fotografia em anexo (vide doc. 10) a licença caducou, pelo que deverá o promotor submeter novo processo para apreciação, podendo na eventualidade das peças escritas e desenhadas manterem a validade legal e regulamentar (art.º 71.º alínea b) do RGEU), serem carreadas para o novo pedido. Assim sendo, concede-se ao promotor 30 dias para o efeito, decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, a Câmara Municipal de Cuba irá determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

4.º - Lote 8 – Promotor - TRJ, Transportes Ricardo Jorge, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 11), determina-se aos serviços a emissão de nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do RGEU), dando ao promotor 180 dias para o efeito. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, a Câmara Municipal de Cuba irá determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----





5.º - Lotes 14 e 15 – Promotor - Artur Manuel Zambujo Isidro, face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 12), determina-se aos serviços a emissão de nova licença para obras inacabadas (art.º 81.º n.º 1 do RGEU), dar ao promotor 180 dias para o efeito. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, a Câmara Municipal de Cuba determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

6.º - Lote 19 – Promotor – BEVAPER, Lda., face ao atual estado de execução do lote conforme fotografia em anexo (vide doc. 13), deverá emitir-se nova licença para obras inacabadas (art.º 81, n.º1 do RGEU), e dar ao promotor 180 dias para o efeito, salvo situação excecional devidamente fundamentada, inerente à alteração da atividade ao lote que foi adquirido, podendo neste caso após a anuência da Câmara Municipal o prazo ser prorrogado até 31/12/2023. Decorrido esse prazo, a existir inércia do mesmo, a Câmara Municipal de Cuba irá determinar que sejam despoletados os mecanismos visando a reversão do lote para a autarquia;-----

7.º - Lote 29 – Promotor - Espaço Cheio, Produção de Uva, Lda. Contrato promessa de compra e venda outorgado em 31 de janeiro de 2022. Determina-se notificar o promotor para submeter o Projeto de Arquitetura para apreciação e aprovação no prazo máximo de 60 dias, decorrido esse prazo a Câmara Municipal de Cuba irá despoletar a reversão do lote.-----

12 - TIAGO FILIPE. PROBLEMÁTICA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SITO NA TRAVESSA DA ALEGRIA, EM CUBA.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 002/2023, do GMPC, da autoria do técnico superior José Borracha, cujo teor se transcreve: -----





Vem o Exmo. Sr. Tiago Filipe, morador na Travessa da Alegria n.º 34 em Cuba, relatar conforme informação em anexo a problemática relacionada com situações de possíveis atropelamentos de pessoas e estacionamento abusivo.-----

Atendendo ao solicitado cumpre informar o seguinte:-----

Tratando-se de uma travessa na qual a via apresenta dimensões distintas (4,50 metros do lado Requerente e 5,30 metros do lado oposto), onde os passeios também apresentam a mesma problemática (48 cm a 51 cm na extensão do lado do Requerente e 47 cm a 95 cm do lado oposto) e, existindo permissão de estacionamento na via podemos inferir que estaremos na presença de constrangimentos na via. De acordo com o Quadro 2.1. - Parâmetros de dimensionamento do perfil transversal tipo do *Documento Normativo Para Aplicação A Arruamentos Urbanos* do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. deveria a faixa de rodagem apresentar dimensões de 6,50 metros de forma a que a Travessa da Alegria configurasse os dois sentidos de trânsito.-----

Ainda de acordo com o Quadro 2.7. – Largura Bruta mínima de passeios em requalificação condicionada do mesmo documento normativo, os passeios sem obstruções, aplicável ao caso em questão poderiam variar entre os 1,20 metros (largura desejável) e 1,0 metro (largura aceitável), situação que não se verifica neste arruamento.

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, poderemos adotar uma das seguintes possibilidades, a saber:-----

- Colocação de sinal vertical com o código C15 – Estacionamento Proibido de acordo com o Quadro XXIV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito em ambos os sentidos do arruamento, mantendo os dois sentidos do arruamento; OU-----
- De acordo com o n.º 1 do art.º 62 do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito poderemos executar a colocação de uma marca rodoviária tipo (m14a) de cor amarela conforme o n.º 2 do presente artigo do referido Regulamento no sentido decrescente dos n.ºs de polícia do arruamento numa faixa nunca inferior a 5 metros a contar da entrada da Travessa da Alegria vindo da Rua dos Prazeres mantendo os dois sentidos do arruamento; OU-----
- Atendendo às dimensões físicas do arruamento, alterar o sentido de trânsito existente (dois sentidos) para um único sentido ao invés dos dois existentes permitindo o estacionamento na via no sentido de trânsito. -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais na alínea ee do n.º 1 do art.º 33 no que concerne às competências da Câmara Municipal refere que *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*;-----

Atentos ao explanado acima, proponho que se adote a colocação de uma marca rodoviária tipo (m14a) de cor amarela conforme o n.º 2 do presente artigo do referido Regulamento no sentido decrescente dos n.ºs de polícia do arruamento numa faixa nunca inferior a 5 metros a contar da entrada da Travessa da Alegria vindo da Rua dos Prazeres mantendo os dois sentidos do arruamento dando nota da situação junto da Guarda Nacional Republicana (GNR) afim de verificar o cumprimento da respetiva alteração preconizada para o arruamento.-----

A proposta efetuada no parágrafo anterior em detrimento da colocação de um único sentido de trânsito para o local poderia abrir um precedente para um sem número de arruamentos existentes na vila de Cuba e também no concelho, em virtude das dimensões dos mesmos, situação que apenas poderia ser resolvida através de um estudo de tráfego/trânsito e estacionamento para as localidades do concelho.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação nº. 002/2023, do GMPC, deliberou determinar aos serviços a colocação de uma marca rodoviária tipo (m14a) de cor amarela conforme o n.º 2 do presente artigo do referido Regulamento no sentido decrescente dos n.ºs de polícia do arruamento numa faixa nunca inferior a 5 metros a contar da entrada da Travessa da Alegria vindo da Rua dos Prazeres, mantendo os dois sentidos do arruamento, dando nota da situação junto da Guarda Nacional Republicana (GNR) afim de verificar o cumprimento da respetiva alteração preconizada para o arruamento.-----

13 - MONTE DO PASTO, LDA. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES NA HERDADE DO TROLHO - ARTIGO 1 SECÇÃO B - FARO DO ALENTEJO.-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 488/2023, da DAODS/UAOU/SO, da autoria do Arquiteto Hélder Caseiro, cujo teor se transcreve:-----

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:-----

1. Na sequência dos novos elementos apresentados e tendo em vista a retoma do processo existente com o n.º 13/15 referente à regularização/legalização das construções existentes na Herdade do Trolho, estamos agora em condições de emitir aprovação nos seguintes termos:-----

1.1. O processo passou por várias diligências ao longo do tempo, tendo sido despoletada consulta a entidades externas, Elaboração e aprovação de Avaliação de Impacte Ambiental e ainda pelo processo de alteração ao PDM de Cuba cuja publicação ocorreu apenas em Novembro de 2022 através do Aviso n.º 21082/2022, parte H do DR n.º 214 2.ª série;-----

1.2. Na actual circunstância e em face da existência de condições regulamentares e normativas decorrentes da publicação em DR da alteração ao PDM, que vêm permitir a implantação de construções industriais, de armazenagem e logística ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais em solo rural, importa pois, retomar o processo no quadro legal da economia processual, tendo em vista a regula-

1. Autorização das estruturas e construções existentes, nos termos expostos no presente projecto.-----

2. De acordo com as anteriores informações e do parecer n.º OFIC/134/2020 ERARAN, processo n.º RAN/90/2018/DAI constante do processo, é referido o seguinte:-----

“- Processo nº 90/2018, em nome de Monte do Pasto Ldª. Solicita o parecer prévio para a legalização de várias áreas utilizadas em solos RAN, no prédio denominado “Herdade do Trolho”, com a área de 348.825 ha, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1, secção B, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba.

Em requerimento, a requerente solicita parecer para utilizar a área total de 13865.06 m². Existem outras construções no local e na conservatória existe o registo de uma área de 3000 m² que corresponde a uma habitação, duas cavalariças, palheiro, dois celeiros, casão e três divisões de habitação de caseiro. Verifica-se que dessas construções existem construções localizadas em solo RAN com a área de 1189.98 m² e outras fora de solos RAN. Também face à dimensão da atividade houve início de um procedimento AIA, com emissão de DIA condicionada ao parecer RAN. Já tinha havido um processo, RAN/382/2016 para o qual foi emitido parecer favorável à construção de parques de engorda/crescimento com 7631.25 m², parques de engorda/acabamento com 19800 m², nitreira com 4000 m², instalação de uma lagoa de retenção com 225 m², perfazendo o total de área a utilizar de 31 656.25 m².

Solicita no presente processo a legalização das seguintes áreas de acordo com a planta de implantação apresentada:

edifício A - cargas e descargas, maneo animal com 2301.3 m²; edifício D - armazém pra uso veterinários/arquivo com 146.3 m², escritórios com 223.4 m² e armazém geral com 115.5 m²; edifício F- wc/vestiário masculino com 50.85 m², wc/vestiário feminino com 25.36 m², alpendre com 25.59 m² e arrumos com 175.99 m²; edifício H - balança com 9.7 m²; Edifício I - alpendre para máquinas 1366.63 m², armazém para palhas com 2481.21 m²; estrutura 01 - nitreira com 30 m² e lagoa de retenção com 225 m²; estrutura 02 - ampliação da nitreira, em 17.8 m², anteriormente aprovada com 4000 m², perfazendo a área total da nitreira de 4017.8 m² e lagoa de retenção com 225 m²; estrutura 03 - necrotério com 50 m²; estrutura 05 - depósito de água com 283.53 m², sombreamento existente com 3568.75 m²; sombreamento a construir com 2543.15 m², perfazendo a área total a ampliar de 13865 m² e a área total de RAN ocupada de 46711.29 m².

O parecer da DRAP atesta a existência de actividade agrícola e a indispensabilidade das construções e que se encontram já realizadas.

Esta Entidade deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro.

Tendo em consideração que se presume a violação do artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro, o que constitui contraordenação prevista e punida nos termos do n.º 2/3 do artigo 39º do diploma citado, foi deliberado, por unanimidade, comunicar à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo nos termos e para os efeitos do artigo 41º do mesmo Decreto-Lei.”

Chama-se a atenção que os interessados dispõem de um prazo de um ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativa à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca (conforme o ponto 6 do artigo. 23º do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de março).

Mais se informa que, no âmbito do artigo 40º (Fiscalização) do citado Decreto-Lei, irá ser efectuada visita ao local para verificação do cumprimento desta deliberação da ERRA, e caso a ocorrência de incumprimento haverá lugar a sanções, podendo estas passar pela reposição da situação inicial.

3. Nos termos atrás expostos no parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ER-RAN), para a área total de 31 656.25m², que inclui a construção de duas áreas de engorda/crescimento com as áreas de 7631.25m² e 19800m², uma nitreira com 4000m² e uma lagoa de retenção com 225m², em face do previsto na última alteração ao PDM de Cuba, que altera a redacção dos artigos 81.º e 83.º do regulamento, e para efeitos do disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbaniza-

ção e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, pode ser emitido parecer favorável sobre a legalização, nos termos aí desenvolvidos;-----

4.No que respeita á legalização de outras construções que estão registadas na Conservatória com a área de 3000m2 e que correspondem a uma habitação, duas cavalariças, palheiro, dois celeiros, casão e três divisões de habitação de caseiro, a entidade regional da RAN não se pronunciou. A habitação, os arquivos e o refeitório existentes, articulam-se na mesma edificação, perfazendo uma área de construção de 380.51m2. O edifício dos escritórios/armazenamento caracterizado pelo edifício A1/S2 possui a área de 350.28m2. O edifício de balneários/apoios, tem 277.79m2 de área de construção. A instalação A3 que destina a armazém possui 82.73m2 de área bruta de construção. A área da Balança/Instalação U2 tem 138.09m2 e o Estacionamento e Parque de Resíduos (Instalação A6, U5) possui 634.05m2 de área de construção, e uma área impermeável de 1023.89m2. -----

De acordo com o exposto, e salvo melhor opinião, para efeitos do preceituado pelo artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em matéria de legalização, e verificando-se a conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, julgamos haver condições para a aprovação.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a legalização das construções existentes na Herdade do Trolho, nos termos previstos na presente informação. -----

14 - MANUEL JOAQUIM MAIA GUERRA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDAD/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES. PRÉDIOS N.ºS 156, 157, 158, 159 E 160 DA SECÇÃO F DE VILA ALVA.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 483/2023, da DAODS/UAOU/SO, da autoria do Arquitecto Hélder Caseiro, cujo teor se transcreve:-----

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:-----

1. Na sequência da nossa anterior informação n.º 8295 relativamente à emissão de certidão de não oposição ao aumento do número de compartes, para o prédio n.º170-F, que terá resultado da anexação dos prédios n.ºs 160 e 167 da mesma secção, redige-se agora nova informação nos seguintes termos:-----
 - a) O requerente em face do registo predial constante na Conservatória do Registo Predial de Cuba, onde não consta a anexação dos prédios, mas sim os prédios originais n.ºs 156, 157, 158, 159 e 160 da secção F de Vila Alva, e tendo solicitado a reversão da anexação nas Finanças de Cuba, há a necessidade de nova pronúncia da Câmara sobre o assunto, nos termos agora requeridos, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na redacção da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.-----
2. Nessa conformidade e nos termos do artigo 54.º da Lei atrás referida, é disposto que:-----

tu

Helo
[Handwritten initials]

- i) *A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;-----*
- ii) *O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----*
- iii) *O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.-----*

Para efeitos de emissão da respectiva certidão requerida, nos termos aludidos, considera-se o nosso parecer favorável nos termos da Lei.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão, não se opondo ao aumento do número de compartes. -----

15 - LUÍS ROSADO. PROC OBRAS Nº. 30/2019. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR SITO NA RUA JOSÉ JACINTO CARRASCO, LOTE 4 EM CUBA. LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS.-----

Foi apresenta à Câmara a pretensão do munícipe Luís Rosado inerente ao processo de obras n.º 30/2019, solicitando a emissão de licença especial para acabamentos ao abrigo do art.º 89º n.º. 1 do RJUE.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a emissão de uma licença especial para acabamentos, pelo período de 3 meses, nos termos de legislação atrás invocada, esgotados que foram os prazos de 12 meses da licença inicial, os 6 meses da primeira prorrogação e os 4 meses da segunda prorrogação. -----

16 – PASSEIOS SENIORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – ACESSO GRATUITO AO MUSEU LITERÁRIO FIALHO DE ALMEIDA.-----

Foi presente à Câmara despacho do Sr. Presidente que deferiu a isenção do pagamento da entrada no museu literário Fialho de Almeida previstas para os meses março, abril e maio de 2023, atento o interesse inerente à divulgação da obra do escritor, a divulgação do concelho, bem com as parcerias supramunicipais que importa fomentar, e ainda ao impacto económico que as mesmas podem trazer à economia local, com especial incidência nos estabelecimentos de restauração e bebidas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

17 – FALTA DE MÉDICOS NO CONCELHO DE CUBA – RESPOSTA DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSBA A SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Foi presente à Câmara o ofício resposta remetido pela Presidente do conselho de administração da ULSBA, datada de 30 de janeiro de 2023, na sequência da interpelação efetuada pela autarquia em 02 de dezembro de 2022, cujo teor em baixo se transcreve:

Em resposta ao ofício em epígrafe, informa-se V. Exa. do seguinte:

1. O Conselho de Administração tomou conhecimento da exposição em causa, da preocupação do Município, também partilhada por nós, mas, como é sobejamento do conhecimento público, a carência de recursos humanos médicos é uma realidade na região, e a nível nacional;
2. Foi requerida abertura de vaga para o concurso da 2ª época de colocação de recém especialistas, para o Centro de Saúde de Cuba, que poderá resolver a situação se existir opositor ao concurso em causa;
3. Todos os dias são desenvolvidos todos os esforços para resolver as questões que se prende com a falta de profissionais médicos nas várias unidades da ULSBA, EPE, e continuaremos a desenvolver para que não falte a prestação de cuidados de saúde à população da nossa área de abrangência.

O Sr. Presidente da Câmara entende que a resposta rececionada é bastante genérica, que não vem de encontro aos interesses do concelho de Cuba e que é urgente resolver a situação por parte da ULSBA, uma vez que mais do que um terço da nossa população não tem médico de família. Tratando-se de um problema político competirá ao governo resolver o problema e não o remeter para o município, uma vez que é da responsabilidade do estado garantir o acesso à saúde a toda a população.

A Câmara por unanimidade concorda em fazer uma comunicação à população do concelho esclarecendo a situação e enviar a sua posição, exigindo a resolução urgente do problema, com a reposição de médicos no concelho de Cuba, ao Presidente da República, aos Grupos parlamentares, ao 1.º Ministro, ao Ministro da Saúde, ao Conselho de Administração da ULSBA e ao centro de Saúde de Cuba. -----

A Câmara tomou conhecimento do teor do documento e entendeu remeter o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal, no período de antes da ordem do dia no âmbito dos assuntos de interesse para o Município. -----

18 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E AS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO, PARA O ANO DE 2023.-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 1655/2023, do GAP, da autoria do membro de apoio ao executivo, Maria Vasco, cujo teor se transcreve: -----

O Município de Cuba no âmbito das suas competências, tem assumido um papel interventivo de enorme relevo no apoio às Instituições/Associações do concelho. -----

Considerando a relevância das mesmas no desenvolvimento da atividade social, educativa, cultural, desportiva e religiosa, estando intrinsecamente ligadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, bem como na forma como divulgam o Município.

Desta forma, com o objetivo de disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos, pretende o mesmo levar a efeito a celebração de protocolos de colaboração, para o ano de 2023, com as seguintes entidades:

- Clube de Patinagem Artística;
- Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo;
- Associação Ferodo Queimado;
- Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva;
- Luzerna;
- Associação Cultural e Recreativa de Vila Ruiva;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba;
- Make It Better;
- ARPICUBA;
- Ligarte – Cooperativa de Ação Cultural, CRL;
- Associação do Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba;
- Associação Fialho de Almeida de Cuba;
- Grupo Coral Ceifeiros de Cuba;
- Grupo Coral Raízes do Cante;
- Grupo Coral Flores do Alentejo;
- Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro;

Enquadramento Legal:

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea j) do nº 2 do artº 23º e pelas alíneas o) e u) do nº 1, do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com as competências que lhe são atribuídas no âmbito do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deliberar em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal.

Face ao exposto:

Deve V. Exa. Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do nº 1, do artº 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter as propostas de protocolo que se anexam, para deliberação do órgão executivo.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as minutas dos protocolos que adiante se transcrevem.

18.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Clube de Patinagem Artística de Cuba na promoção e divulgação do desporto, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando as excelentes prestações dos atletas do Clube nos campeonatos onde participa;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 513 064 303, com sede na Rua Álvaro Castelões, nº 14-A, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Nuno Filipe Palma Serra e Teresa José Leão Isidro Galó, nas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, conforme disposto no nº 2 do art.º 8º, da respetiva escritura de constituição,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube de Patinagem Artística de Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 4.000,00€ (quatro mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 2.050,00€ (dois mil e cinquenta euros) para Atividades Anuais;
- b) 300,00€ (trezentos euros) para as participações a nível regional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;
- c) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para as participações a nível nacional e/ou internacional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;
- d) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para o torneio de patinagem livre/festival;
- e) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para o Campeonato Nacional.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

1. O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas nas alíneas a), b) e c), da cláusula 2ª em frações de 175,00€ (cento e setenta e cinco euros), através de transferência bancária para a conta com o NIB: 0045 6257 4019 835 4308 41, até ao 5º dia útil de cada mês.

2. Nas alíneas d) e e) serão liquidadas até 8 dias antes das iniciativas.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito, bem como disponibilizará o Pavilhão Desportivo a título gratuito até à aprovação do regulamento de espaços desportivos municipais, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para todas as realizações de eventos de patinagem da exclusiva responsabilidade do 2º outorgante.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO.

Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, dos jogos tradicionais, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades;

Considerando o interesse a nível desportivo e recreativo das atividades desenvolvidas por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 502 881 917, com sede no Largo da Praça, 27-A, em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Inácio Joaquim Baião Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no art.º 24º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.450,00€ (mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.
2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:
 - a) 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) 200,00€ (duzentos euros) para custear as despesas decorrentes da atividade com a caminhada a realizar durante o ano de 2023.

3. Os pagamentos são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante, nos meses de Março, Junho e Setembro.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram,

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na

alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO FERODO QUEIMADO.-----

Considerando que a Associação Ferodo Queimado tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, bem como de outras atividades culturais e recreativas, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais onde se desloca;

Considerando o interesse a nível cultural e recreativo das atividades desenvolvidas por este Centro;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **A ASSOCIAÇÃO FERODO QUEIMADO**, pessoa coletiva nº 509 398 251, com sede na Rua 1º de Maio, nº 45, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Rui Jorge Pais Serrano Alves e José Francisco Ribeiro Roque, nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba á Associação Ferodo Queimado, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

- Organização do evento Rotas de Cante – 750,00€

3ª

1) O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2) O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.-----

18.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA.-----

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, bem como de outras atividades culturais e recreativas, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo, cultural e recreativo das atividades desenvolvidas por este Centro;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA**, pessoa coletiva nº 502 799 560, com sede na Rua Praça 5 de Outubro, em Vila Alva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Graciano Miguel Pimentanito Carraça, na qualidade de Presidente da Direção.

O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 500,00€ (quinhentos euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

a) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para a secção desportiva, divididos pelas seguintes rubricas:

I) Torneios (sueca, malha, snooker e matraquilhos) - € 100,00€ (cem euros);

II) Caminhada “Maio, mês do Coração” – 100,00€ (cem euros).

b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para a comemoração do Aniversário;



c) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para manutenção/conservação da sede.

3ª



1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª


 O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª


 O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA.-----

Considerando que as atividades culturais e desportivas levadas a cabo pela Associação Cultural e Desportiva Luzerna surtem interesse a nível municipal;

Considerando o interesse na manutenção e promoção das atividades de índole cultural e desportiva desenvolvida no Município de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos

termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA**, pessoa coletiva n.º 509 014 070, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º Esq., em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vânia Filipa Vicente Figueiredo, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Desportiva Luzerna, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural e desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 500,00€ (quinhentos euros) sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade.
2. O apoio financeiro referido no nº anterior é distribuído da seguinte forma:

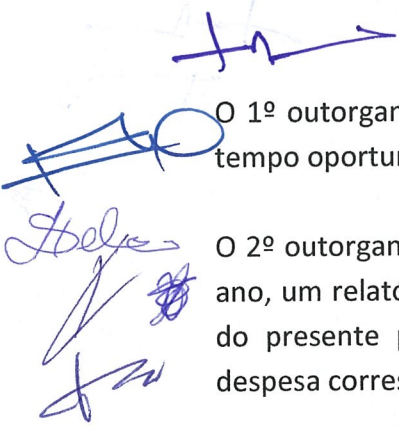
- a) 200,00€ (duzentos euros) para a sua atividade desportiva regular, designadamente:
 - i) Aulas de Grupo – Zumba; Hiit;
 - ii) Yoga;
 - iii) Natação (a);
- b) 100,00€ (cem euros) para a sua atividade cultural, designadamente:
 - i) Dinamização e animação de festas temáticas (festa de Natal)
- c) 200,00€ (duzentos euros) para a realização da Rota das Tabernas.
 - (a) Natação – valores acordados para pagamento de entradas dos utentes:

Utentes	Piscina Municipal Coberta	Piscina Municipal Descuberta
7 aos 16 anos	1,00€	1,00€
16 e mais anos	1,75€	1,50€

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

 O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA.-----

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Vila Ruiva contribui para a promoção e divulgação do desporto e dos jogos tradicionais, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais onde se desloca no decorrer das suas atividades;

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA**, pessoa coletiva nº 514 295 495, com sede no edifício da Junta de Freguesia, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vital António da Conceição Neves Raposo, na qualidade de presidente da Direção,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.100,00€ (mil e cem euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 300,00€ (trezentos euros) para custear as despesas com a aquisição de material e equipamento de Judo;
- b) 300,00€ (trezentos euros) para realização de torneio em Cuba;
- c) 500,00€ (quinhentos euros) para participação em provas.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas e para o NIB a indicar pela associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

Handwritten signature

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA.

Considerando o relevante interesse a nível municipal das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 307 359, com sede na Escola Fialho de Almeida, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Ana Margarida Duarte Nilha e Júlia Maria Mourata Costa Baltazar nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto no artº 19º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2. As atividades a desenvolver pelo 2º outorgante serão diversas durante o ano de 2023, tendo em conta o envolvimento da comunidade educativa e familiar do concelho, pelo que passamos a descrever:

- a) Workshop sobre temática a designar – 100,00€ (Cem euros);
- b) Caminhada em Família – 100,00€ (Cem euros);
- c) Viagem de Final de Ano Letivo – 100,00€ (cem euros);

2ª

O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 300,00€, sendo respeitante na íntegra a verbas correntes, que será distribuído pelas diversas atividades a desenvolver no ano de 2023.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração/participação nos eventos da área educativa realizados pelo 1º outorgante.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.-----

18.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL.-----

Considerando o interesse e a relevância que as atividades desenvolvidas pela *Make it Better, Associação para a Inovação e Economia Social*, têm no desenvolvimento social, cultural, ambiental e económico do concelho de Cuba, das suas gentes e organizações; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva N.º 500 832 935, adiante também designado por 1º outorgante, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL**, adiante também designada por *miB* ou por 2º outorgante, pessoa coletiva N.º 510 523 382, com sede na Rua Manuel Bernardo Barahona, 1, RC, em Cuba, neste ato representada por José Manuel Simões de Campos Nunes, na qualidade de Presidente da Direção, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão de apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à *miB*, apoiando-se assim e concretização das suas atividades.

2ª

O apoio financeiro total referido na cláusula anterior é de €400,00 (quatrocentos euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se a apoiar a 2ª outorgante na concretização do seu plano de atividades.

A verba referida no número anterior destina-se a apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Atividades anual, no âmbito do desenvolvimento comunitário, das instituições locais e dos grupos alvo.

O pagamento do apoio financeiro será feito por transferência bancária, no primeiro trimestre do ano, para o IBAN PT50.0045.6257.4025.5151.6282.7 (Crédito Agrícola de Cuba).

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nas atividades do 1º outorgante sempre que este o solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, quando este o solicite, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio ao 2º outorgante, designadamente e entre outros, em matéria de logística, promoção e divulgação das atividades da 2ª outorgante, e apoio em material, disponibilização de espaços e equipamentos, sempre que exista disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.-----

18.9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ARPICUBA – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA.-----

Considerando o relevante interesse sócio cultural das atividades desenvolvidas pela ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ARPICUBA – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 283 069, com sede no Edifício da Casa do Povo, sito na Rua 1º de Maio, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Félix de Jesus Correia Caixeiro e Emília Fátima Caeiro Galó Orelha, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, conforme disposto dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

1. O apoio referido no número anterior destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante, sendo que os € 600,00 (seiscentos euros) são repartidos da seguinte forma:

- a) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para realização de três passeios de lazer para os seus associados;
- b) € 150,00 (cento e cinquenta euros) para a realização de uma sardinhada, para comemoração do aniversário da fundação da associação, a realizar no mês de junho;
- c) € 200,00 (duzentos euros) para a realização de lanche de Natal dos seus associados no mês de dezembro;

2. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária para o NIB 0035 0276 0000824773018 da CGD.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas referidas na cláusula 2ª nos prazos acordados entre ambas as partes e na sequência da realização das atividades propostas pelo 2º outorgante.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º.1 do artº 33, da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual.-----

18.10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL.-----

Considerando o relevante interesse que as atividades desenvolvidas pela Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, têm no desenvolvimento cultural do concelho de Cuba e das suas gentes;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL**, pessoa coletiva nº 507 645 022, com sede no Rossio Público, nº 4, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Lino Manuel Pólvora Costa, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 4.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 2.000,00€ (dois mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para a realização de dois espetáculos;
- b) 300,00€ (trezentos euros) para a realização da Gala de Natal;

c) 200,00€ (duzentos euros) para participação no Mercadinho de Natal. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas para a conta com o NIB 0010 0000 36786720001 79.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a pagar as verbas devidas da seguinte forma:

- a) A verba previstas na alínea a) do nº 2 da cláusula 2ª: 50% aquando da assinatura do protocolo e os restantes 50% no último trimestre do ano;
- b) As verbas referidas nas alíneas b) e c) do nº 2 da cláusula 2ª: No dia da realização dos espetáculos.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, dentro das suas disponibilidades, bem como a ceder o auditório da Biblioteca Municipal de Cuba/espço infantil, e na impossibilidade de o fazer, a sua substituição pelo Centro Cultural de Cuba sempre que possível, de acordo com o solicitado pela LIGARTE.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA.-----

Considerando o relevante interesse sócio cultural das atividades desenvolvidas pela Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 508 292 425, com sede no Bairro Novo da Bica, Edifício da Escola Pré Primária, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por João Francisco Grego Vieira, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no art.º 12º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Dos Antigos Combatentes Do Ultramar Do Concelho De Cuba, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 100,00€ (cem euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) 100,00€ (cem euros), destinam-se a custear o pagamento da quota anual à Direção Central da Liga dos Combatentes, dos anos 2022 e 2023.

3. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação

atual.-----

18.12. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA.-----

Considerando o relevante interesse das atividades de Acção Cultural que a Associação Cultural Fialho de Almeida pretende desenvolver, em prol do concelho de Cuba e das suas gentes, e bem assim em memória do Escritor Fialho de Almeida e da sua Obra;
Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;
Entre os outorgantes a seguir mencionados, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas abaixo descritas:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA**, pessoa coletiva nº 504 485 989, com sede na Rua do Paço, 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisca Augusta Lopes Bicho de Arbués Moreira, Lurdes de Jesus Borges Guerreiro, Lúcio Salvador de Sousa, Maria de Fátima Cortez Tavares de Almeida Sousa Prazeres e Maria da Glória Baião Carapeto Pereira, na qualidade, respetivamente, de Presidente, Secretária, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal, conforme disposto no art.º 19 do capítulo VII, dos respetivos Estatutos,

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural Fialho de Almeida, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.450,00€ (mil e quatrocentos e cinquenta euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

3. Edições da AFA, designadamente o Boletim anual - 800,00€ (oitocentos euros);
4. Realização de Encontros Literários com ou sobre Escritores - 500,00€ (quinhentos euros);
5. Realização da atividade “*Percursos com Fialho de Almeida*” - 75,00€ (setenta e cinco euros);
6. Renovação - Manutenção do *site* – 75,00€ (setenta e cinco euros);

3. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária, no primeiro e último trimestre do ano, para a conta com o NIB 0035 0276 0000 5853 3307 7.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

3) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.






4) Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____






O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”.-----

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua;

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”**, pessoa coletiva n.º 503 084 107, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Paulo Jorge Lopes Calado, José Joaquim Rocha Pernial e Jil Guerreiro Galinha, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 4º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 500,00€ (quinhentos euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;
- b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;
- c) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação no Provando o Tareco;

- d) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação na Feira Anual de Cuba;
- e) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para comemoração do Aniversário do Grupo Coral;
- f) 100,00€ (cem euros) para uma participação anual em iniciativa cultural a determinar pelo Município.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 40055129366 78 da CCAM Guadiana Interior CRL.

3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

- a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2023;
- b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL RAÍZES DO CANTE DA CUBA.-----

Considerando que, o início da sua existência tem por base a dignificação do cante como património imaterial e do cancioneiro tradicional alentejano, o Grupo Coral “Raízes do Cante da Cuba” tem por objetivo dignificar o Cante da Cuba enquanto “Catedral do Cante” e honrar o legado patrimonial na divulgação do cante alentejano pelo universo.

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural e social que o Grupo pretende desenvolver;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL “Raízes do Cante da Cuba”**, pessoa coletiva nº 513 627 880, com sede na Rua Dr. Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º-Esq., em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Manuel Fernando Jaca Abun-

dância, Manuel Tomás Cabaça Sota e Francisco José Marques Pôla, nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 6.º dos respectivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral Raízes do Cante da Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 500,00€ (quinhentos euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;
- b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;
- c) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação no Provando o Tareco;
- d) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para participação na Feira Anual de Cuba;
- e) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para comemoração do aniversário do grupo coral;
- f) 100,00€ (cem euros) para uma participação anual em iniciativa cultural a determinar pelo Município;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 40279255259 15, da CCAM Guadiana Interior CRL.

3ª



1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:


- a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2023;
- b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª



1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.


 2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

 O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª


 O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL FEMININO “FLORES DO ALENTEJO”.-----

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral Feminino “Flores do Alentejo” tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua;

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL FEMININO “FLORES DO ALENTEJO”**, pessoa coletiva nº 503 116 297, com sede na Travessa do Carmo, nº 83, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Mariana de Jesus Ferro Casaca Guerreiro, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 26 dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral Feminino “Flores do Alentejo”, para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.





2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.
2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:
 - a) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;
 - b) 100,00€ (cem euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;
 - c) 100,00€ (cem euros) para participação no Provando o Tareco;
 - d) 100,00€ (cem euros) para participação na Feira Anual de Cuba.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 62574005603312936 da CCAM.

3ª

7. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
8. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;





9. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

- 5) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2023;
- 6) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 15/02/2023, ao abrigo do disposto na

alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

18.16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO.-----

Considerando que, ao longo da sua existência de quase dois séculos, a Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro tem contribuído, quer no passado quer no presente, para manter vivo o culto pela música na Vila de Cuba;

Considerando a importância deste tipo de coletividades na promoção do concelho em todos os locais onde atua;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO**, pessoa coletiva nº 501 437 932, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro, n.º 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisco Eduardo Beçudo Galinha e José António Rocha Cabrita, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no art.º 34.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

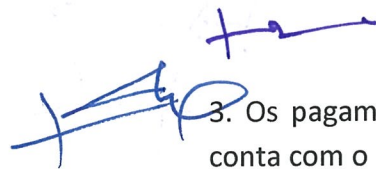
O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª


1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 12.100,00 (doze mil e cem euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.


2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

- a) € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) para pagamento das despesas com o Maestro da Banda, a pagar em frações mensais de € 800,00 (oitocentos euros);
- b) € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para participação da Banda nas Festas Religiosas das freguesias do concelho de Cuba;

 3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 4005 5386 0084 1, no dia 5 de cada mês.

3ª

 1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

 2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1.º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2.º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 16/02/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.-----

19. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS DE JOVENS DE CUBA – CPCJ. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE UM ELEMENTO DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DO LIMITE MÁXIMO DA DURAÇÃO DO MANDATO. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FEVEREIRO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 01/2023, da DAODS, da autoria do Chefe de Divisão, Dr. Vítor Fialho, cujo teor se transcreve:-----

Em sintonia com o art.º 26.º do Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual, o legislador determinou:-----

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

Atento o facto de que a Comissária da CPCJ – Dr.ª Teresa Galó, membro da comissão alargada da CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), que havia sido designada pela Assembleia Municipal em 10 de dezembro de 2013, atingiu o período máximo de duração do seu mandato (três anos, renováveis por duas vezes) em dezembro de 2022, existe a necessidade de propor um novo nome para que o órgão deliberativo aprecie e designe a aceitação do munícipe a escolher.

A referida comissária exercia as suas funções na Comissão Alargada da CPCJ, porquanto havia sido designada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 - A comissão alargada é composta por:

...

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para

intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas

assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º;

...

Recordamos que à Comissão Alargada da CPCJ são cometidas, de acordo com o art.º 18.º do mesmo diploma, as seguintes competências:

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Registamos, para relembrar ou dar a conhecer, que os outros três comissários designadas pela Assembleia Municipal são:

- Dr.ª Conceição Mousinho, Professora do Ensino Básico, no cargo desde 26.02.2021;
- Dr. Eduardo Fitas, Técnico Superior de Serviço Social, no cargo desde 16.12.2021;
- Dr.ª Alice Batista, Educadora do Ensino Pré-escolar, no cargo desde 16.12.2021;

Para registo ficam aqui identificados os atuais comissários que integram a CPCJ do Concelho de Cuba:

- Município de Cuba: Dr.ª Ana Baião;

- Agrupamento de Escolas: Prof.ª Joaquina Faísco;
- Centro Distrital Segurança Social: Dr.ª Fátima Costa;
- ULSBA: Dr.ª Paula Caeiro;
- Santa Casa Misericórdia de Cuba: Educadora Libânia Navarro;
- GNR: Vitor Cascarrinho – Sargento Ajudante;
- IEFP: a aguardar nomeação
- IPDJ: Dr.ª Sónia Gaudêncio;
- Make it Better: Eng.º José Nunes;
- Associação de Pais: Sr.ª Maria João Cardeira;

Termos em que, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 15 de fevereiro, para que sobre ela pode ser deliberado o seguinte:-----

1.º - Tomar conhecimento que a Comissária Dr.ª Teresa Galó atingiu no passado mês do dezembro o limite máximo da duração do seu mandato e necessita ser substituída o quanto antes;-----

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de um novo membros/comissários, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 0/2023 da DAODS, deliberou:

1.º - Tomar conhecimento que a Comissária Dr.ª Teresa Galó atingiu no passado mês do dezembro o limite máximo da duração do seu mandato e necessita ser substituída o quanto antes;-----

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de um novo membros/comissários, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual. -----

20. – CORSO CARNAVALESCO 2023 -- DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS PARA VENDA AMBULANTE.-----

Foi presente à Câmara o Relatório da Comissão de Análise da propostas para atribuição de espaços por ocasião do Corso Carnavalesco de Cuba, ano de 2023, constando do mesmo os seguintes resultados:-----

CARNAVAL CUBA 2023

(Atividades Comerciais inerentes a venda ambulante aquando do Corso)

CACHORROS	VALOR DA PROPOSTA	ESPAÇO ESCOLHIDO
------------------	--------------------------	-------------------------

Rute Bento	120,00 (1º)	8
Paulo Paixão	100,00 (2º)	4
Valter Martins	50,00 (Proposta abaixo da base)	excluído

FARTURAS	VALOR DA PROPOSTA	ESPAÇO ESCOLHIDO
Marina Tavares	347,00 (-----)	desistiu
Amilcar Martins	510,20 (-----)	desistiu
Lénia Fidalgo	476,00 (2º)	3
Lúcia Fidalgo	302,00 (5º)	5
Fernando Ricardo Fidalgo	547,00 (1º)	6
Diogo Santos	405,00 (4º)	1
Miguel Ângelo Santos	256,00 (-----)	-----
Fernando Augusto Fidalgo	453,00 (3º)	7

PIPOCAS / ALGODÃO DOCE	VALOR DA PROPOSTA	ESPAÇO ESCOLHIDO
Júlia Potra	75,00 (4º)	
Noémia Maldonado	85,58 (2º)	2 Caso a alteração à planta seja aprovada
Anabela Alves	55,00 (-----)	
Graça Bicho	61,00 (5º)	
Rafael Maldonado	149,00 (1º)	9

BALÕES / BRINQUEDOS	VALOR DA PROPOSTA	
Francisco Valente	80,00 (3º)	

DIVERSÕES	VALOR DA PROPOSTA	ESPAÇO ESCOLHIDO
Flávio Bicho	102,00 (2º)	15
Carlos Bicho	101,00 (-----)	-----
Carlos Alberto Bicho	110,00 (1º)	16

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSOCIAÇÃO LOCAL	VALOR DA PROPOSTA	ESPAÇO ESCOLHIDO
Sociedade Filarmónica	50,01 (-----)	-----
Ceifeiros de Cuba	61,50 (1º)	10

LEGENDA / RESUMO

O presente Mapa contempla o nome dos concorrentes aos espaços disponibilizados pelo Município para diversões e venda ambulante, por ocasião do Corso de Carnaval Cuba'2023.

Na segunda coluna apresenta-se o valor licitado por cada um dos concorrentes e a classificação de cada uma das propostas apresentadas.

Na terceira coluna surge o número do espaço escolhido pelo concorrente em função do valor licitado.

O espaço n.º 2 ficou vago na sequência da desistência do concorrente Valter Martins (Cachorros).

Relativamente aos espaços para pipocas, algodão doce e afins apenas o concorrente Rafael Maldonado escolheu o local. Os restantes não concordaram com a localização proposta e aguardam deliberação da Câmara com a aprovação de uma nova disposição.

A concorrente Noémia Maldonado pretende o espaço 2, inicialmente disponibilizado para cachorros, caso o mapa com a nova disposição seja aprovado.-----

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1. Aprovar o Relatório da Comissão de Análise da propostas para atribuição de espaços por ocasião do Corso Carnavalesco de Cuba, ano de 2023, atentos os valores que constam da mesma bem como a distribuição dos lugares em sintonia com o que resultou das escolhas efetuadas pelos proponentes.
2. Aprovar o mapa anexo com a distribuição dos vários espaços colocados a concurso.
3. Determinar que a montagem apenas poderá ser feita a partir das 8 horas do dia 21 de fevereiro.
4. Atentas as considerações efetuadas pelos vendedores que apresentaram propostas a Câmara na edição de 2024 irá ponderar sobre a viabilidade da montagem e laboração das propostas vencedoras ocorrer num espaço de tempo superior, mediante condições a determinar pelo executivo camarário.
Para a edição de 2023 essa medida já não é exequível em função das expetativas e compromissos assumidos para com as entidades que organizarão as iniciativas carnavalescas entre os dias 17 e 20 de fevereiro.
5. Atenta a boa relação institucional existente com as entidades do comércio local, legitimar a participação do Intermarché de Cuba no Corso Carnavalesco, com a presença da personagem do chapeleiro maluco em Bike, personalizado com o logotipo do intermarché de Cuba em interação com a população na distribuição de balões vermelhos.

Mais deliberou a Câmara, por se tratar de uma actividade de promoção comercial da empresa não haverá lugar ao recebimento da verba prevista no regulamento.

21. ANTÓNIO JOSÉ PALMA FIALHO. VALORES CONTABILIZADOS PAGOS E NÃO GASTOS. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA FÉ, N.º 14, EM FARO DO ALENTEJO

Foi presente à Câmara a informação n.º 22/2023, da SA, da autoria do Coordenador Técnico, José Roque, cujo teor se transcreve:

Relativamente ao pedido / exposição apresentado(a) pelo Sr. António José Palma Fialho, consumidor de água na morada indicada e depois de conversa com o Leitor Cobrador de Consumos importa informar o seguinte:

Confirma-se que a casa está fechada /desabitada e, por esse motivo, a leitura até aqui foi feita por estimativa.

Da mesma forma informo que foi requerida e aceite a desistência do consumo na morada em título, com efeitos reportados a dezembro de 2022. Também não existe faturação em dívida.

Confirma-se que ao valor real atual lido no contador é de 478m³ e que, pelo motivo atrás invocado, a última leitura contabilizada para emissão da fatura é de 656m³.

Convém deixar a nota de que em tempo algum o consumidor enviou a leitura ou apresentou alternativa para que a mesma pudesse ser efetuada.

Durante todo este período o Leitor Cobrador nunca teve acesso ao contador para fazer as leituras o que contraria o disposto no Artigo 45.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Cuba – Leituras, designadamente no n.º 2 - *“As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.*

Refere o n.º 3 da mesmo Regulamento que *“O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontra localizado no interior do prédio servido.”* Situação esta que também nunca se verificou.

Relativamente ao contacto telefónico que o Senhor teve comigo e à possibilidade de o contactar para agendamento de visita à habitação visando a recolha da leitura, devo informar que apenas nessa data – 15 de janeiro de 2023 - tive conhecimento do número de telefone porque o mesmo aparece no visor dos nossos telefones. Cai assim por terra a argumentação do senhor António Fialho.

Quanto ao que refere relativamente ao pagamento do aluguer do contador, denota alguma falta de informação pois os consumidores deixaram de pagar os alugueres de contadores de água, luz ou gás a partir de 26 de maio de 2008, há aproximadamente 15 anos.

Por último, no que concerne ao pedido de acerto dos valores face à discrepância verificada, competirá à Câmara decidir sobre a pretensão do requerente, aferindo da sua exequibilidade, tendo por base os factos aqui explanados.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 22/2023 da SA, deliberou determinar aos serviços que procedam ao acerto dos valores devolvendo as verbas correspondentes aos consumos não realizados.

Mais deliberou a Câmara exortar os proprietários de imóveis de segunda habitação para que diligenciem no sentido de colocar o contador no exterior, ou na eventualidade de tal não ser possível, designar uma pessoa próxima que possa ser o contacto com o leitor cobrador. Só dessa forma se poderá evitar situações como a que agora ocorreu em que a responsabilidade da autarquia é muito reduzida.

22. COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SÃO LUÍS DE FARO DO ALENTEJO. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara a informação n.º. 06/2023, da GADEP, da autoria da Assistente Técnica Marina Batista, cujo teor se transcreve:

Foi-nos presente o pedido da Comissão de Festas em Honra de São Luís de Faro do Alentejo, a solicitar a licença de ruído para os dias 17/02 das 22h00 às 06h00, no pavilhão de Multiusos de Faro do Alentejo para realizar um baile de carnaval. cujo requerimento se anexa.

Analisando a pretensão:

1 - Licença especial de ruído;

Importa antes de mais ver que normas legais deverão ser aplicadas nesta matéria:

Artigo 14.º

Atividades ruidosas temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

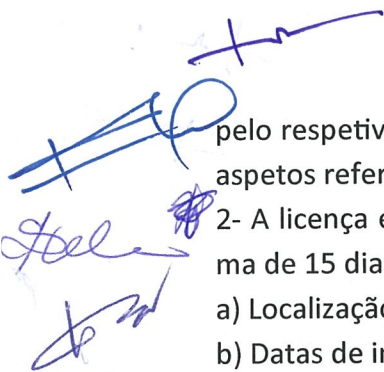
- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Não obstante esta proibição “o exercício de atividades ruidosas temporárias (entendidas estas como as atividades que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados) (...) pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte:

Artigo 15.º

Licença especial de ruído

1- O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído



pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2- A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3- Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou autorização das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente decreto-lei, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará.

4- Se a licença especial de ruído requerida nos termos do número anterior não for emitida na mesma data do alvará, esta considera-se tacitamente deferida.

5- A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

6- Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

7- Não carece de licença especial de ruído: a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 5;

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

8- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

9- A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser ainda excecionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e dos transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

Face ao atrás exposto, enquadrando-se a situação no art.º 15.º n.º 1, e apresentados os fundamentos enunciados no n.º 2 do mesmo normativo legal, poderá a Câmara se assim o entender, a título excecional deferir a pretensão do requerente, definindo as condições em que o faz.-----

Conforme previsto em tabela de taxas em vigor no município de Cuba, o valor a pagar para emissão da licença especial de ruído é € 19.05.-----

Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei. -----

A Câmara por unanimidade deliberou emitir a Licença de ruído até às 6 horas sendo que a excecionalidade da permissão até mais tarde resulta da relevância económica, cultural, lúdica e promocional, que o órgão executivo atribui ao evento do Carnaval ao nível de todo o concelho. -----

Mais deliberou a Câmara, atento os motivos acima expostos, neste período, isentar do pagamento de taxas inerentes à emissão de licença de ruído todas as associações e empresários da área, na expectativa que dessa forma contribuir para a solidez económica dos mesmos, mantendo em vigor uma medida já implementada há alguns anos a esta parte. -----

23. REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DE TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO EM CUBA.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 05/2023, da SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve:-----

Artigo 382.º

Revisão ordinária de preços

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.

2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.

3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o va-

lor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.

Artigo 300.º

Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.

Artigo 6.º

Aplicação da lei no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Neste caso, a Empreitada de reabilitação Urbana de Troço da estrada da circunvalação em Cuba foi despoletada antes de 13 de Maio de 2020, pelo que a ela é aplica a versão anterior do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro, e nessa versão está regulado o seguinte:

Artigo 5.º

Métodos de revisão de preços

A revisão de preços poderá ser calculada por:

- a) Fórmula;*
- b) Garantia de custos;*
- c) Fórmula e garantia de custos.*

Artigo 6.º

Fórmula polinomial

1 - As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos, na qual:

C- (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário; S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas; M (índice t), M' (índice t), M'' (índice t), ... são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas; M (índice o), M' (índice o), M'' (índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E- (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas; a , b , b' , b'' , ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

2 - Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S (índice t) e S (índice o) referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S- (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão; S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas.

3 - O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma: no qual S , S' , S'' , ... são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas. 4 - Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respetivas fa-

ses, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5 - No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisito pela fórmula devidamente adaptada.

Artigo 9.º

Limite mínimo do coeficiente de atualização

Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização $C(\text{índice } t)$ mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

Artigo 13.º

Prorrogações

1 - Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

Despacho n.º 1 592/2004, de 8 de Janeiro

Publicado no D.R. n.º 19, II Série, de 23 de Janeiro de 2004

Retificado por Retificação n.º 383/2004, de 25 de Fevereiro, publicada no D.R. n.º 47,

II Série

TEXTO:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, torna-se necessário proceder à publicação de fórmulas tipo adequadas à realidade atual e que respeitem a matriz de estrutura de custos prevista no referido diploma.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 - Nas empreitadas postas a concurso a partir de 1 de fevereiro de 2004 e de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os donos de obra devem contemplar nos cadernos de encargos fórmulas de revisão de preços ajustadas às estruturas de custos das estimativas dos respetivos projetos.

2- Em alternativa ao previsto no número anterior, os donos de obra podem adotar as fórmulas tipo estabelecidas no quadro anexo ao presente despacho e que dele faz

parte integrante, para obras da mesma natureza ou que mais se aproximem do objeto da empreitada.

3 - As fórmulas tipo a que se refere o número anterior, dispondo cada uma delas de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras:

F01 - edifícios de habitação;

F02 - edifícios administrativos;

F03 - edifícios escolares;

F04 - edifícios para o sector da saúde;

F05 - reabilitação ligeira de edifícios;

F06 - reabilitação média de edifícios;

F07 - reabilitação profunda de edifícios;

F08 - campos de jogos com balneários;

F09 - arranjos exteriores;

F10 - estradas;

F11 - túneis;

F12 - pontes de betão armado ou pré-esforçado;

F13 - viadutos de betão armado ou pré-esforçado;

F14 - passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado.

4 - No caso de eventual omissão do caderno de encargos relativamente à fórmula de revisão de preços e conforme o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os concorrentes podem propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, a fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços, designadamente as fórmulas tipo agora publicadas.

5 - Outras fórmulas tipo que vierem futuramente a ser fixadas, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, podem ser aplicadas de acordo com o presente despacho, após a data da sua publicação no Diário da República.





Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de outubro

Publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de novembro de 2004

TEXTO:

Na sequência do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004, pretende-se agora estabelecer mais um conjunto de fórmulas tipo de revisão de preços, proporcionando uma melhor cobertura dos tipos de obras mais frequentes e ampliando, deste modo, o leque de opções disponíveis, sobretudo no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, conforme regra prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:





1 — As fórmulas tipo que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, dispendo de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras:

F15 — grandes reparações de estradas;

F16 — conservação de estradas;

F17 — pavimentação de estradas;

F18 — estruturas de betão armado;

F19 — estruturas metálicas;

F20 — instalações elétricas;

F21 — redes de abastecimento de água e de águas residuais;

F22 — barragens de terra;

F23 — redes de rega e drenagem.

2 — As fórmulas tipo a que se refere o número anterior podem ser aplicadas de acordo com o fixado no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida a reunião da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º - Tomar conhecimento em relação à Empreitada de reabilitação Urbana de Troço da estrada da circunvalação em Cuba

1. a) — Registrar que à obra em causa está a ser aplicada a Fórmula F09 — Arranjos Exteriores;

2.º - Deliberar o seguinte:

2.1.º - Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de janeiro, na sua redação inicial, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva no valor de 923.57 € mais iva á taxa legal em vigor e dar conhecimento ao empreiteiro.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 22/2023 da SO, deliberou: -----

1. Tomar conhecimento que em relação à Empreitada de reabilitação Urbana de Troço da estrada da circunvalação em Cuba está a ser aplicada a Fórmula F09 — Arranjos Exteriores; -----

2. Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de janeiro, na sua redação inicial, aprovar a propos-

ta de revisão de preços definitiva no valor de 923.57 € mais IVA à taxa legal em vigor e dar conhecimento ao empreiteiro.-----

24. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA 1º DE MAIO EM CUBA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO LEGAL.-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 20/2023, da SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroieira, cujo teor se transcreve:-----

Artigo 6.º

Aplicação da lei no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Neste caso a Empreitada de requalificação da Rua 1º de Maio em Cuba foi despoletada antes de 13 de Maio de 2020, pelo que a ela é aplica a versão anterior do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro, e nessa versão está regulado o seguinte:

Artigo 13.º

Prorrogações

1 - Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida a reunião da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º - Tomar conhecimento em relação à Empreitada de requalificação da Rua 1º de Maio em Cuba

1. a) – Proposta de prorrogação de prazo apresentada pela empresa Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda;

2.º - Deliberar o seguinte:

Com base na comunicação anexa, enviada pela empresa Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda, empreiteiro da Empreitada de requalificação da Rua 1º de Maio em Cuba, somos alertados para a necessidade de prolongar o período de execução de obra até 31 de Agosto de 2023. Após análise da equipa de fiscalização, sugerimos que seja aprovada a devida prorrogação, sendo a mesma de carácter Legal, uma vez que atendendo às situações apresentadas, somos a concluir que a prorrogação deriva de causas não imputáveis ao empreiteiro.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 20/2023 da SO, deliberou: -----

1. Tomar conhecimento da proposta de prorrogação de prazo apresentada pela empresa Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda, em relação à Empreitada de requalificação da Rua 1º de Maio em Cuba -----
2. Aprovar o pedido da prorrogação solicitada, sendo a mesma de carácter Legal, uma vez que atendendo às situações apresentadas, a mesma deriva de causas não imputáveis ao empreiteiro. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior*”. -----

Intervenções: Não se registaram intervenções . -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,